



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2182, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio.

**“Que disciplina a realização de feiras do automóvel e dá outras providências”.**

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os participantes das feiras que tenham por objeto a compra e venda de veículos automotores usados (feiras do automóvel), somente poderão exercer suas atividades mediante prévio cadastramento e expedição de alvará de autorização pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa de 30 UFESPs, valor este que será aplicado em dobro, na reincidência.

**Art. 3º.** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, a partir de sua vigência, inclusive no que tange à competência para a fiscalização.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2182, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 16 DE OUTUBRO DE 2006.**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**